

(*) **Irlys Barreira** é Doutora em Sociologia/USP, Professora Titular do Departamento de Ciências Sociais da UFC, Coordenadora do Laboratório de Estudos de Política e Cultura (LEPEC) e tem Pós-doutorado em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales/Paris e pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade/Lisboa. @ - ialencar21@uol.com.br **Danyelle Nilin Gonçalves** é Doutora em Sociologia/UFC, Professora Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da UFC e Integrante do LEPEC. @ - danynilin@yahoo.com.br

Anistiar ou esquecer?

Direitos humanos e os perseguidos políticos no
Brasil

Pardon or forget? Human rights and political
persecution in Brazil

Irlys Barreira*
Danyelle Nilin Gonçalves*

RESUMO: O Brasil vivenciou duas décadas de ditadura militar e com ela, todo um processo de perseguição política aos seus oponentes. Nas duas últimas décadas vem sendo aprovadas no país leis que continuam e ampliam um processo que começou em 1979 com a promulgação da Anistia. Denominado genericamente de “reparação”, esse processo vai além do estabelecido pelas Leis. Indenizações são concedidas àqueles que sofreram perseguição política, casas legislativas restituem o decoro parlamentar àqueles que exerciam essas funções e foram cassados por motivação política durante a ditadura militar (1964-1985), instituições governamentais e não governamentais homenageiam figuras ilustres que se destacaram na luta contra o regime e reintegram simbolicamente pessoas a cargos. Esses atos trazem à tona distintos significados de ordem moral, política, jurídica, material e simbólica, envolvendo diferentes instâncias para além dos diretamente atingidos. Assim, as entidades da sociedade civil, os poderes públicos e jurídicos entram no jogo das disputas e construções de versões sobre o passado. Com base na análise de conteúdos de jornais escritos e sites, o artigo analisa esse processo, apresentando a atuação das entidades de direitos humanos e de organismos da sociedade civil e suas lutas, nem sempre vitoriosas, na construção de uma política de não esquecimento dos atos de violência e perseguição cometidos durante o regime militar.

Palavras-chave:
Anistia; Ditadura Militar; Reparação; Direitos Humanos.

Considerações Iniciais

O Brasil viveu de 1964 a 1985 sob uma ditadura militar que utilizou corriqueiramente a perseguição aos seus oponentes, ocasionando demissão

de empregos, expulsão de colégios e faculdades, idas à clandestinidade, banimento do País, exílio, quando não, a morte.

A ditadura também conseguiu desarticular setores organizados da sociedade. Sindicatos e associações foram fechados ou sofreram intervenções, partidos políticos foram extintos, líderes políticos e sindicais foram cassados e presos.

1 Algumas das principais contendas diziam respeito à *Revogação do artigo 185 da Constituição editada em 1967 que conferia perpetuidade às cassações dos direitos políticos*. Para a oposição e os partidários da Anistia, a Constituição deveria ser revogada por completo, não se podendo admitir essa negociação em substituição à Anistia; Revisão ou revogação das punições, a serem requeridos pelos punidos aos tribunais militares. A proposta foi combatida pelo fato de não ter os efeitos de uma Anistia e por abranger uma pequena parcela dos possíveis beneficiários; *Revisão da Lei de Segurança Nacional no sentido de redução de algumas penas*. A proposta dos opositores se baseava justamente na revogação da referida lei; *Anistia recíproca – combatida inclusive por setores das forças armadas para quem aceitá-la seria admitir que a “Revolução” prestasse conta de seus atos*. No caso dos opositores, aceitá-la significava tornar impune todos os crimes cometidos em nome da “segurança nacional”.

Dentre os ex-presos políticos, exilados, banidos, torturados e denunciados, as categorias que mais sofreram perseguição foram os estudantes, profissionais com diplomas universitários, trabalhadores urbanos e os graduados das Forças Armadas.

Em meados da década de 1970 iniciam-se as primeiras tentativas de decompressão do regime que passa a perder legitimidade política. Inicia-se no Brasil um longo período de transição rumo à democracia. Esse processo foi comandado pelos militares que acabaram por impor determinadas condições ao processo de abertura. A transição brasileira se diferencia daquelas dos demais países, já que nesses casos, os finais de ditadura se deram por fatores outros, como a derrota na Guerra das Malvinas (na Argentina), a realização de plebiscitos em que a população rechaçou a continuidade do regime (no Chile) e, ainda, como no caso uruguaio em que as forças armadas após protestos massivos, iniciaram conversações para devolver o poder à sociedade civil.

Brasil: a Anistia como esquecimento?

Nesse contexto diferenciado, o Brasil, em 1979, ainda no regime militar, aprovou no Congresso Nacional a Lei de Anistia permitindo a volta de exilados, a saída das prisões e da clandestinidade de milhares de pessoas, mas também anistiava a todos aqueles que durante o período anterior ao golpe e durante a vigência da ditadura militar cometeram crimes políticos ou conexos com estes, excetuando aqueles que foram condenados por crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. Em uma votação apertada, o projeto apresentado pelo principal partido de oposição (MDB) foi derrotado, tendo vencido o projeto proposto pelo Executivo¹. A Lei 6.683 (Lei de Anistia) e sua regulamentação, pelo Decreto nº. 84.143, ainda hoje dividem opiniões no que diz respeito às possibilidades de punir aqueles que fizeram uso da força naquele contexto.

Foram anistiados os empregados de empresas privadas demitidos e destituídos de seus cargos por motivo de participação em greve ou em outros movimentos

contestatórios. Receberam o benefício aqueles que, em razão de estarem na prisão ou no exílio, não cumpriram o serviço militar. Dirigentes e representantes sindicais também foram contemplados, assim como servidores públicos e militares. A esses últimos foram dadas possibilidade de reversão, retorno ao serviço ativo, aposentadoria, transferência para reserva ou reforma. Isso se estendia aos cônjuges e filhos, em caso de falecimento².

A idéia proposta na Anistia era justamente a de pacificação da nação, sendo entendida por muitos como um momento em que seria necessário esquecer o passado para projetar o futuro. Nesse sentido, as questões que diziam respeito aos anos de ditadura deveriam ser (mesmo que momentaneamente) esquecidas. Não houve, portanto nesse momento o estabelecimento de comissões e de julgamento do regime, como em outros países que passaram por processos semelhantes. O que foi realizado coube à sociedade civil e as entidades de direitos humanos.

As lutas em torno do passado

Ainda durante a ditadura, em agosto de 1979, o Projeto de Pesquisa *Brasil: Nunca Mais* iniciou suas atividades, estabelecendo o dia 15 de março de 1979 como data limite do período a ser investigado.

Os documentos obtidos diziam respeito aos processos políticos que transitarão pela Justiça Militar brasileira entre abril de 1964 a março de 1979, especialmente aqueles que atingiram a esfera do Superior Tribunal Militar (STM). O projeto obteve cópias de 707 processos completos e dezenas de outros incompletos, num total que ultrapassou um milhão de páginas micro filmadas em duas vias, para que uma pudesse ser guardada fora do país.

Sobre esse conjunto de microfimes uma equipe se debruçou durante cinco anos, produzindo um relatório, chamado de Projeto A, de aproximadamente cinco mil páginas. Algumas cópias restritas do Projeto A foram distribuídas em universidades, centros de documentação, bibliotecas e entidades voltadas para a defesa dos direitos humanos, no Brasil e no exterior.

Como não houve estabelecimento de Comissões da Verdade³ no país, ao longo dos anos posteriores, as entidades de defesa de direitos humanos e associações de familiares de desaparecidos e grupos de ex-presos políticos foram os grandes responsáveis por colher informações sobre as experiências pessoais dos perseguidos políticos e difundi-las, através de livros, documentários e, posteriormente, utilizando a internet como grande aliada contra o esquecimento.

2 Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979 que regulamentou a Lei de Anistia (6683).

3 As Comissões da Verdade são comissões criadas no intuito de descobrir fatos, atitudes e circunstâncias de atores estatais e não-estatais, cometidos em períodos de exceção, como em ditaduras e guerras civis. A proposta é dar conhecimento sobre casos de violação de direitos humanos para que eles não venham a se repetir. O caso da África do Sul pós apartheid é o mais célebre, porém os exemplos de Argentina, Chile, El Salvador e Guatemala são interessantes para se entender como esses países da América Latina que viveram ditaduras militares lidam com esse passado.

4 No início dos anos 1990, o jornalista investigativo Caco Barcelos redescobriu em Perus, um cemitério de São Paulo, valas clandestinas que continham ossadas de militantes mortos pela ditadura militar. O cemitério já havia sido descoberto por familiares de desaparecidos políticos no final da década de 1970. Em 1995, cinco anos após a edição daquelas imagens, essa reportagem foi levada ao ar pela Rede Globo no programa Fantástico. Essa matéria, assim como as que se seguiram, deram visibilidade nacional à questão de desaparecidos políticos e assassinados pela repressão.

5 No final de 1990, foi criada, por iniciativa do deputado Nilmário Miranda, uma Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos na Câmara Federal. Ela buscava auxiliar o trabalho dos familiares na busca de testemunhas para averiguar os casos de desaparecimentos e mortos de militantes no Brasil, Chile e Argentina. O trabalho da Comissão durou três anos e foi importante para a elucidação dos casos de desaparecidos brasileiros no Chile e Argentina e no resgate de corpos de desaparecidos enterrados no interior do País. Possibilitou ainda a criação da Comissão Permanente de Direitos Humanos.

Ademais, foram essas entidades que pressionaram os governos brasileiros pós-redemocratização pela criação de leis e de comissões para investigar o destino de desaparecidos e assassinados pelos órgãos de segurança durante o período militar.

Esse “acerto de contas” trazia revelações sobre torturas e desaparecimentos⁴ e ajudou na discussão acerca do processo de reconhecimento, do Estado, de que houve vítimas da ditadura, consubstanciando-se mais à frente no debate sobre a indenização aos familiares de mortos pela ditadura militar.

Em 1993, a Comissão de Familiares, as entidades defensoras de direitos humanos e a Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos da Câmara Federal⁵ realizaram um encontro nacional para elaborar projeto de lei que estabelecesse o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes ocorridas durante a ditadura militar. A proposta sugerida ao então ministro da Justiça, Maurício Corrêa, foi a formação de uma comissão com elementos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, além de representantes da sociedade civil, para estudar caso a caso as mortes e desaparecimentos ocorridas durante a ditadura militar.

Ainda que a proposta não tenha sido aceita pelo então presidente Itamar Franco, foi entregue aos candidatos à Presidência da República nas eleições que se realizariam em 1994 uma *Carta-Compromisso* com as mesmas propostas apresentadas anteriormente.

Nos anos seguintes, a partir de pressões internacionais⁶ e de entidades nacionais e de direitos humanos, o chefe de gabinete do Ministério da Justiça, José Gregori⁷, no governo de Fernando Henrique Cardoso, presidente eleito pelo PSDB e anistiado político, foi encarregado de elaborar um projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional.

A imprensa noticiou que somente os desaparecidos políticos seriam contemplados com a Lei, fazendo com que os familiares de mortos pela repressão e desaparecidos políticos reivindicassem modificações no projeto, incluindo a responsabilização na Justiça pelas mortes ocorridas nas prisões e nos combates.

No dia 28 de agosto de 1995, familiares e anistiados compareceram à Sessão Solene na Câmara Federal para homenagear os mortos e desaparecidos e lembrar que a Anistia não excluía o direito à verdade, aproveitando a ocasião para articular com lideranças partidárias a inclusão de emendas no projeto governamental.

O governo, todavia, apresentou o projeto em caráter de *urgência urgentíssima*, o que não possibilitou a proposição de nenhuma emenda ao projeto inicial. Esse fato e os posicionamentos posteriores do governo trouxeram muitas frustrações seguidas de incansáveis críticas de muitos anistiados e possíveis beneficiários. Os grupos de direitos humanos foram os principais aglutinadores dessas críticas.

Após anos de disputa pelo reconhecimento das torturas e mortes ocorridas durante o regime militar, foi aprovada, não sem críticas, a Lei 9.140/95, nomeada pelos grupos de direitos humanos como a “Lei dos Desaparecidos Políticos”, que reconhecia como mortas pessoas desaparecidas em virtude da participação em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 (dias antes da promulgação da Anistia). Com a promulgação da Lei, foi criada a Comissão Especial⁸ vinculada ao Ministério da Justiça para analisar as mortes de causas não naturais, ocorridas em dependências policiais e assemelhadas, naquele período⁹.

Pela primeira vez, o Estado brasileiro admitiu publicamente que errou no tratamento dados aos *perseguidos políticos* e que os familiares desses deveriam ser ressarcidos pelas mortes ocorridas. O Estado brasileiro reconhecia legalmente a responsabilidade pelas prisões, torturas, seqüestros, desaparecimentos forçados e assassinatos cometidos durante esse período¹⁰.

Os familiares e as organizações de direitos humanos ansiavam por uma lei que efetivamente pudesse apurar as circunstâncias, a identificação dos criminosos e a posterior divulgação para a sociedade, além das cobranças na Justiça. Assim como na Anistia, foram impostos limites e a lei a que se chegou não foi de acordo com o que os familiares desejavam, embora se percebesse um progresso nas discussões sobre os direitos humanos¹¹.

Durante mais de dois anos de trabalho, a Comissão Especial analisou 234 casos, sendo 148 aprovados e 86 indeferidos. Ao serem aprovados, os familiares deveriam entrar com o pedido de indenização a ser efetuado pelo Estado brasileiro, no valor de até cem mil reais, além de um reconhecimento público da responsabilidade do Estado pela morte. Esse processo, apesar de seus limites, como o ônus da prova a cargo dos familiares¹² e pela falta de acesso aos arquivos do DOPS, da Polícia Federal e de outras instituições, foi um passo importante no sentido de dar publicidade aos erros cometidos pelo Estado brasileiro durante *os anos de exceção* e auxiliou a discussão sobre um reconhecimento mais amplo da responsabilidade do Estado pelas perseguições generalizadas na ditadura militar.

6 Pierre Sané, secretário-geral da Anistia Internacional, discutiu e cobrou do presidente Fernando Henrique Cardoso a resolução da situação das famílias de 144 pessoas desaparecidas durante o regime militar.

7 Exerceu a Presidência da Comissão Justiça e Paz em São Paulo (1972-82). Foi membro fundador da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos e foi advogado de presos políticos durante a ditadura militar. Em 1997, se tornou Secretário Nacional de Direitos Humanos. Com a eleição de José Serra à Prefeitura Municipal de São Paulo em 2004, se tornou Presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos.

8 Essa Comissão foi composta de juristas, representantes de familiares, da Comissão Permanente de Direitos Humanos, do Ministério Público, das Forças Armadas e do Itamaraty.

9 Esse período compreende as lutas ocorridas após a renúncia do presidente Jânio Quadros e a disputa em torno da aceitação de João Goulart na Presidência e a promulgação da anistia.

10 Ainda na década de 1970, Clarice Herzog ganhou na Justiça o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro na morte de seu marido

Vladimir Herzog. A responsabilização da União se deu ainda pelas mortes de Mário Alves, Rui Frazão Soares, Raul Amaral Nin Ferreira e Manoel Fiel Filho. Em 1993, a União foi condenada a indenizar, por danos materiais e também morais, a viúva e duas filhas de João Batista Franco Drummond, morto por ocasião da Chacina da Lapa. Como se percebe, embora não tenha sido a primeira vez que o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade, o advento da lei possibilitava que agora o Estado reconhecesse não somente uma morte isoladamente, mas as de mais de uma centena de militantes políticos, o que caracterizava um plano de extermínio de opositores.

11 As principais críticas se davam porque no projeto de lei o Estado se eximia da obrigação de identificar e responsabilizar os agentes envolvidos nas torturas e mortes; também se eximia da responsabilidade de apurar as circunstâncias das mortes e desaparecimentos, cabendo aos familiares a comprovação das denúncias apresentadas; não promoveu a localização dos corpos e excluiu brasileiros que morreram após 1979, restringindo a abrangência da Lei à Anistia.

12 Os familiares orientados pela Comissão fizeram verdadeiro

A partir desse momento, surgiram várias outras Comissões nos estados que instituíram leis de indenização aos ex-presos políticos (como no caso do Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Ceará). Criou-se a Comissão da Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, iniciada quando por meio de uma Medida Provisória, transformada na Lei 10.559 em 2002, o governo federal resolveu indenizar aqueles que foram prejudicados pela ditadura, incluindo estudantes, profissionais liberais, demitidos, cassados, clandestinos, exilados, enfim toda a gama de perseguidos pela ditadura militar.

Ao longo desses anos, o Estado brasileiro vem criando medidas de reparação simbólica aos perseguidos políticos. São instituídos museus, espaços de memória, monumentos. Em 2009 foi anunciada pelo Ministério da Justiça a criação de um memorial para abrigar a memória política nacional sobre os anos de ditadura. Será composto por um acervo de mais de 60 mil processos recebidos pelo órgão e que contam sobre os anos de chumbo, a partir da experiência dos perseguidos. Ademais, essa mesma Comissão está realizando *Caravanas da Anistia* por todo o país, eventos nos quais são julgados os processos das localidades visitadas ao mesmo tempo em que são feitas homenagens aos perseguidos políticos, tendo inclusive a presença de ministros de Estado.

Todos esses atos não são consensuais. Ao contrário, os militares, entidades de direitos humanos e os governos constantemente entram em disputa, permitindo perceber que o período militar, a anistia política, as lutas políticas de então e suas conseqüências na vida daqueles que se envolveram, continuam presentes e na ordem do dia. Para os perseguidos políticos e para alguns integrantes dos governos, as conquistas materiais e simbólicas que vem sendo obtidas ao longo dessas duas últimas décadas é apenas uma parte pequena de um processo maior de reparação e de revisão do passado que se alargaria, por exemplo, com a revisão da lei de Anistia.

Isso se dá porque, apesar da Anistia ser reconhecida como um momento crucial para a vida política brasileira e em especial para a vida pessoal de muitos dos que estavam presos, exilados, clandestinos, as entidades de direitos humanos, parte dos perseguidos políticos e alguns setores formadores de opinião, consideram-na limitada, fazendo-se necessário revisá-la.

Nas décadas que se seguiram à aprovação da lei, a Anistia sempre apareceu nos discursos dos anistiados e dos grupos de direitos humanos como algo “incompleto”, já que não puniu os torturadores¹³, nem restituiu todos os direitos ou como um entrave para a “conquista da verdade”. Essa foi a posição assumida pelos governos que, ao serem questionados em suas ações

de não punir pessoas vinculadas à repressão, sempre se remetiam às limitações criadas pela Lei de Anistia. As lutas que se seguiram entre os grupos de direitos humanos e militares tiveram sempre a Anistia como referencial (positivo ou negativo).

Em 21 de outubro de 2008, após anos de discussão e mobilização de diversos setores, incluindo ministros de estado, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entrou com um pedido ao Supremo Tribunal Federal (STF) de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 153) sobre os limites da lei de Anistia. A entidade questionava o perdão a crimes comuns praticados por militares e policiais que atuavam no sistema de repressão política da ditadura militar.

Dessa forma, o STF foi chamado a se manifestar pela revisão da Lei de Anistia e em 28 de abril de 2010, iniciou-se o julgamento: o relator do caso, ministro Eros Grau votou desfavorável, considerando improcedente a ação, acompanhado por mais 6 ministros que entenderam que a Anistia foi fruto de uma construção constitucional erguida para a redemocratização do país e que não cabia ao Judiciário essa iniciativa. Para muitos dos que acreditavam ser possível revisar a Anistia, a atitude do Supremo se revelou um retrocesso, completado mais tarde, pelo recuo do Executivo na redação final da terceira edição do Plano Nacional dos Direitos Humanos.

Considerado por muitos setores como o Plano mais avançado até então e fruto de inúmeras discussões da sociedade civil e das propostas votadas nas conferências nacionais dos últimos anos, desde o seu lançamento em versão preliminar em dezembro de 2009, sofreu diversas críticas de setores descontentes, dentre os quais os militares e o Ministro da Defesa que passaram a pressionar o governo na tentativa de modificar pontos da pauta considerados polêmicos, fato que terminou se concretizando. Ainda que o Plano Nacional tenha sugerido a criação da Comissão da Verdade (tão aguardada por aqueles que se envolveram ainda quando da luta pela Anistia), e que esse projeto de lei já tenha sido enviado ao Congresso, é fato que as temáticas referentes ao período militar ainda causam muitas disputas no país que nem sempre são vencidas pelas entidades de direitos humanos.

Considerações finais

As políticas de reparação de perseguidos políticos e de revisão do passado se caracterizam no Brasil, como um processo de avanços e de recuos. Se há avanços nas últimas décadas, com uma mudança considerável na percepção sobre

trabalho investigativo. Viajaram a lugares onde testemunhas tinham informações, analisaram documentos e fotos nos arquivos da repressão. Foram realizadas exumações, novos laudos periciais, testes de DNA e localização de corpos de desaparecidos.

13 Pelo contrário, a lei previamente anistia os agentes repressivos envolvidos em torturas e no desaparecimento e mortes de perseguidos políticos.

a violação dos direitos humanos ocorridas durante o período militar, é fato que alguns temas polêmicos, como a revisão da Lei de Anistia, ainda ficam sem solução. Atualmente, os crimes cometidos contra os direitos humanos durante a ditadura militar voltam à tona pelo julgamento do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). No dia 20 de maio de 2010, a Corte iniciou uma audiência pública na qual o Brasil terá que responder pelas acusações de detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de dezenas de pessoas em operações de repressão à Guerrilha do Araguaia, ocorrida na década de 1970. A audiência é consequência de uma petição de agosto de 1995 movida por organismos da sociedade civil junto à CIDH. Como o país não concretizou as sugestões feitas pela Comissão que diziam respeito a uma série de medidas reparatórias, a denúncia foi encaminhada à Corte, última instância para o caso. Depois de ouvir depoimentos de representantes das vítimas e a defesa do Estado brasileiro, o país será sentenciado.

Todos esses eventos (indenizações financeiras, criações de museus, espaços dedicados à memória dos perseguidos políticos, homenagens); o surgimento de leis, a criação de Comissões da Verdade e o estabelecimento de votações em torno dos processos de revisão de Anistia acabam por se transformar em um tribunal de acerto de contas do passado, nos quais são julgados os atos cometidos durante a ditadura militar e o que fazer com a memória desse período.

Artigo
Recebido: 20/05/2010
Aprovado: 30/05/2010

Keywords: amnes-
ty; military dictator-
ship; repair; human
rights.

ABSTRAC: Brazil lived two decades of military's dictatorship and with it a process of politic persecution to its opponents. In the last two decades where coming approve laws in the country for continue and to enlarge the process started in 1979 with the promulgations of Amnesty Law. Generally called "repair" this process goes beyond of laws establishment. Indemnity are pay to those one suffer politics' persecutions. Legislative houses they made the restitution of symbolic propriety of parliament condition to that one exercise its office and was takes off your rights or functions by politics' motivations during the military regime (1964-1985). Government and no-government institutions honor distinguished figures which outstanding in the fight against the dictatorship and they restore that people to their office with symbolic acts. Those acts appear distinct significations to the moral, politic, juridical, material and symbolic other and involve different parts to beyond of the targets. So, the body of civil society, the public and judicial power enters the game of fights and versions about the past. Based on content analysis of civil society organisms and them fight (no ever wingers) in the construction of a politic of "no-forget" by the violence and persecution acts of Brazil's military dictatorship regime

Referências

GABEIRA, Fernando N. *Cartas sobre a anistia: a entrevista do Pasquim; Conversações sobre 1968*. Rio de Janeiro: Codecri, 1979.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. *O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil*. 2006. 241f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA. *Anistia 20 anos*. Boletim informativo das Comemorações dos 20 anos a Lei da Anistia Política. Nº 1- abril de 1999. Brasília: Linha Gráfica Ed.

MARTINS, Roberto Ribeiro. *Liberdade para os brasileiros- anistia ontem e hoje*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

TELES, Janaína (org.). *Reparação ou impunidade- mortos e desaparecidos políticos*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2000.

VASCONCELOS, José Gerardo. O movimento pela anistia: novos e velhos atores no contexto autoritário. Fortaleza:UFC/NEPS/Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 1997. Série Estudos e Pesquisas, 34.

Decretos e Leis

BRASIL. Lei n.6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências.

BRASIL. Decreto n.84.143, de 31 de outubro de 1979. Regulamenta a Lei n.6.683, de 28 de agosto de 1979, que concede anistia e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Decreto n.1.500, de 24 de maio de 1995. Cria a Comissão especial de Anistia.

BRASIL. Medida Provisória n.2151, de 31 de maio de 2001. Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências.

Sites

Lula envia ao Congresso projeto que cria Comissão da Verdade. Disponível

em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/05/lula-envia-ao-congresso-projeto-que-cria-comissao-da-verdade.html>. Acesso em 12 de maio de 2010.

Governo recua em pontos polêmicos do Plano de Direitos Humanos. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u734956.shtml>. Acesso em 14 de maio de 2010.

Plano de direitos humanos sai sem críticas a militares. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,plano-de-direitos-humanos-sai-sem-criticas-a-militares,551730,0.htm>. Acesso em 14 de maio de 2010.

Eros Grau rejeita revisão de anistia para crimes comuns; STF suspende votação. Disponível em <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia182/2010/04/28/brasil,i=189436/EROS+GRAU+REJEITA+REVISAO+DE+ANISTIA+PARA+CRIMES+COMUNS+STF+SUSPEND E+VOTACAO.shtml>. Acesso em 28 de abril de 2010.